



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

**CI - TRT/DSAA/076/2014
10/02/2014.**

Em

Para: Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos.

Assunto: Pregão 45/2013 - Presta esclarecimento a respeito de questionamento de empresa interessada.

Senhora Diretora,

Em resposta aos questionamentos formulados pela empresa PH Serviços e Administração Ltda., esta Diretoria apresenta os seguintes esclarecimentos:

- **Questionamento 1:** *“O edital em seu item 10.1 e 10.2 solicita que a empresa arrematante envie no prazo de 1 hora no sistema eletrônico podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, os documentos relacionados nas letras “a, b e c” . Desta forma no sistema será somente os documentos e a Proposta será conf. item 10.3 enviada no prazo de 3 (três) dias úteis devido ao volume, ou seja, no sistema não haverá necessidade de enviar proposta e sim somente no original. Está correto nosso entendimento?”*

Sim, está correto o entendimento, a proposta e as planilhas deverão ser encaminhadas posteriormente no prazo de **até 3 (três) dias úteis** do término da sessão de lances.

- **Questionamento 2:** *“Alternativamente ao envio pelo sistema, devido a limitação deste ser de no máximo arquivos de 500 kb, as licitantes poderão enviar seus documentos e proposta através do e-mail licitacao@trt3.jus.br ?”*

O ideal é que os documentos sejam inseridos no licitacoes-e, para tanto **poderão ser divididos em diversas partes**, porém se isto não for possível estes deverão ser encaminhados para endereço licitacao@trt3.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

- **Questionamento 3:** *“Para cotação de plano médico as empresas deverão cotar somente aqueles previstos nas convenções coletivas, tais como Auxílio Odontológico ou Programa de Assistência Familiar e somente para as cidades que tiverem estes itens previstos em CCT? Está correto nosso entendimento?”*

Sim. Benefícios como assistência médica e odontológica, seguro de vida e Programa de Assistência Familiar (PAF) não estão previstos na CLT. Portanto, somente integram obrigação da empregadora caso contemplados em acordo coletivo, dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

- **Questionamento 4:** *“Para a cidade de Belo Horizonte, foi editada a lei nº 10692 de 30/12/2013 da Secretaria Municipal de Governo, que acrescenta a lei do ISSQN 8725/03 alteração de alíquotas de ISSQN para 5% referente aos serviços relacionados com o objeto desta licitação, a vigorar a partir de 30/04/2014. Desta forma as licitantes já deverão cotar seus custos de Belo Horizonte com a alíquota de 5% ou cotarem com o atual de 2% e após a entrada efetiva em vigor da nova lei os custos serão repassados através de termo aditivo?”*

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer um critério de padronização de informações que permita a comparação das propostas apresentadas, os licitantes deverão tomar por base, para a confecção das planilhas de custos que irão compor o preço final, os aspectos que vigoravam até 31 de dezembro de 2013. Dessa forma, a alíquota de ISSQN a ser considerada para a cidade de Belo Horizonte é a de 2%. Igual linha de raciocínio deverá ser adotada, por exemplo, para o salário base das categorias profissionais, que deverão ser estimados em consonância com o previsto pelas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) do ano de 2013.

Ressalta-se que, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora poderá protocolar pedido de Revisão e Repactuação de Preços, nos termos previstos no edital e na minuta contratual. Entretanto, a empresa deverá estar alinhada com as responsabilidades tributárias e trabalhistas vigentes, de forma que a diferença de preços deverá ser **suportada** pela contratada até a formalização e publicação da revisão e/ou repactuação, cujos efeitos financeiros lhe serão devidos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

- **Questionamento 5:** *“O edital no termo de referência faz menção a diversos treinamentos a serem ministrados aos colaboradores e a serem aplicados nos três primeiros meses da prestação de serviços. Os custos decorrentes destes treinamentos deverão ser (sic) previstos nos custos indiretos da planilha ou seja fazer parte da administração da contratada?”*

Os custos decorrentes de treinamentos deverão ser previstos no Módulo Insumos Diversos - item Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal, divididos pelo número de meses do contrato.

- **Questionamento 6:** *“No edital, a distribuição de postos por cargos e cidades, constante do item 6 do termo de referência não condiz com os quantitativos de postos a serem contratados conforme anexo XI, o que impossibilita a confecção de planilhas por cidade com os quantitativos corretos. Assim solicitamos que sejam especificados os quantitativos a serem contratados para cada função e distribuídos por cidade considerando a contratação Imediata e ao longo do Contrato de forma que os quantitativos de ambas as planilhas sejam os mesmos e seja possível mensurar o custo de cada localidade ou deverá considerar os quantitativos do item 6 do termo de referência como base para a proposta, onde totalizam para os quatro lotes 247 funcionários, enquanto que no anexo XI, contam-se 396?”*

O Termo de Referência deixa claro, em seu Anexo XI, que os licitantes deverão se ater aos quantitativos das tabelas ali dispostas para apresentar seus lances, ou seja, aos quantitativos que constarão da Ata de Registro de Preço (ARP), que no PE nº45/2013 somam 396 postos, se considerados os quatro lotes. Entretanto, cabe aqui uma ressalva, pois a forma como foi redigido tal questionamento pode levar alguns a, equivocadamente, subentender que deverão apresentar um valor único que englobe os quatro lotes (396 postos), enquanto que o correto é que sejam ofertados lances individualizados de acordo com o valor global anual de cada lote. Uma leitura mais atenta do campo “Observações referentes às propostas” é suficiente para sanar qualquer dúvida nesse sentido.

A opção por determinar que as propostas sejam apresentadas no formato pré-fixado pelas planilhas constantes do Anexo XI cumpre, mais uma vez, a função de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

estabelecer um critério de padronização de informações que permita a comparação dos valores apresentados pelas empresas.

Ao longo do Termo de Referência, os quantitativos de profissionais se apresentam em duas modalidades- quantidade de postos para contratação imediata e quantidade de postos para ARP - justamente para aproximar o licitante da realidade do futuro contrato. Dessa forma, os valores estimados no item 7 versam sobre a contratação imediata e se mostram importantes aos licitantes, antecipando como deverão se organizar para atender a demanda inicial, bem como a este Tribunal, para fins de reserva de dotação orçamentária. Por outro lado, os valores a serem apresentados no momento dos lances estão atrelados ao quantitativo que será registrado na ARP e servem para dar uma dimensão dos ajustes que podem vir a ocorrer ao longo do primeiro ano de contrato.

- **Questionamento 7:** *“Se os quantitativos a serem seguidos forem os do anexo XI passando a constar no edital as quantidades por cargo e cidades, o valor estimado deverá também ser alterado, visto que teve como base o quantitativo de 247 postos e não 396, assim o valor de referência também não pode ser tomado como máximo?”*

Conforme esclarecido no item anterior (Questionamento n.º 06), os valores de referência a serem utilizados pela pregoeira, para fins de parametrização e estabelecimento de teto máximo das propostas, têm como base os quantitativos apresentados no Anexo XI. Tais valores foram calculados à parte e não devem ser confundidos com aqueles do item 7 - Valor Estimado para Contratação Imediata.

- **Questionamento 8:** *“Especificar em quais locais existem os postos insalubres e qual o grau de insalubridade deverá ser considerado pelas licitantes.”*

Os postos de faxineira insalubre destinam-se somente à cidade de Belo Horizonte e, consoante item 6.4 do Termo de Referência do Pregão 45/2013, o três postos previstos para contratação imediata são para os prédios da Getúlio Vargas, Goitacases e Augusto de Lima, todos na Capital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

O grau de insalubridade a ser considerado é o médio, ou seja, 20% (vinte por cento), conforme estabelecido pelo Anexo XIV da Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 15, MTE).

- **Questionamento 9:** *“Quanto ao fornecimento de materiais o edital menciona que os itens do anexo III são referenciais cabendo a Contratada o fornecimento adicional caso necessário (termo de referência item 14 e seguintes). Assim solicitamos que sejam disponibilizadas as médias por cidade que compuseram o consumo total de cada lote, afim de possibilitar a contratada as quantidades que deverão ser observadas para cada uma delas.”*

Os quantitativos de materiais de limpeza disponibilizados na relação de produtos do Anexo III do Termo de Referência servem apenas como mera estimativa. Uma leitura mais apurada do item 1.2 do referido Anexo, deixa claro que se trata do quantitativo mensal mínimo estimado para cada Lote, asseverando, ainda, ser de responsabilidade dos licitantes a apuração mais exata do quantitativo que julgar necessário. Para tanto, foi estabelecida a obrigatoriedade de vistoria técnica a todas as unidades, de forma que o licitante possa ter uma noção real das peculiaridades inerentes às áreas de execução do serviço e, a partir disso, embasar a confecção de suas planilhas de custos.

- **Questionamento 10:** *“Para coleta seletiva a Contratante disporá de lixeiras apropriadas, bem como de sacos de lixo apropriados para a realização da tarefa? Caso contrário quais os quantitativos por cor deverão ser previstos na proposta?”*

As lixeiras apropriadas à coleta seletiva de resíduos serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE. Os sacos de lixo, por sua vez, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, conforme explicitado no item 24.3, III, alínea e, do Termo de Referência:

e) fornecer sacos de lixo nos tamanhos e cores adequados às normas de coleta seletiva do CONTRATANTE, com vistas à otimização de seu uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

A propósito, a planilha que integra o Anexo III do Termo de Referência contemplou sacos de lixo pretos e azuis – utilizados, respectivamente, para resíduos orgânicos e recicláveis – como itens da relação de materiais de limpeza.

Vale ressaltar, como consignado expressamente no TR, que os números da referida tabela correspondem ao “quantitativo mínimo estimado mensal”, para fins de parâmetro, e que a estimativa da quantidade está sob responsabilidade do licitante – que terá subsídios para fazê-lo após a realização da vistoria em cada unidade.

- **Questionamento 11:** *“Fornecimento de galões de água, materiais, insumos e utensílios tais como xícaras, copos, bandejas, café, chá, açúcar e outros para serviços de copeiragem e garçom, serão de responsabilidade da contratante? Está correto o entendimento?”*

Sim, o entendimento está correto. Itens como xícaras, copos, bandejas e demais utensílios de copa, além de galões de água, chá, açúcar e café serão disponibilizados pelo CONTRATANTE. Para a área de copa, os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA abarcam detergentes, esponjas, panos de prato, sabão, guardanapo, saponáceo e outros que constem da tabela do Anexo III e sejam pertinentes às atribuições das categorias em questão.

- **Questionamento 12:** *“Deverá ser fornecido algum tipo de equipamento? Qual tipo e quantidades por localidade?”*

Não haverá o fornecimento de equipamentos (de limpeza em geral) pela futura contratada. Apenas será exigido o fornecimento de materiais de limpeza, o que compreende bens duráveis e perecíveis, nos termos do Anexo III do Termo de Referência do PE 45/2013.

- **Questionamento 13:** *“Os supervisores previstos para cada lote serão os supervisores volantes fixos do contrato?”*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

Sim, há previsão de um posto de supervisor volante exclusivo por lote, cuja atribuição engloba a coordenação e gerenciamento dos serviços em todas as unidades situadas nas cidades do lote. São chamados “volantes” porque terão a obrigação de viajar para a realização das visitas em tais localidades, de forma periódica e sempre que necessário. Os custos para tais deslocamentos deverão ser previstos pelos licitantes e contabilizados no valor unitário do posto em tela.

- **Questionamento 14:** *“O Custo de movimentação do supervisor móvel entre as cidades do lote deverá estar previsto como transporte ou deverá ser incluso nos insumos diversos - outros (especificar)?”*

O custo de movimentação do supervisor móvel deverá ser incluído no Módulo Insumos Diversos - item Gastos/Despesas com viagem no interior.

- **Questionamento 15:** *“Qual o prazo de validade deverá ser considerado para a proposta visto que no item 6.10 do edital especifica 120 dias e no anexo V item 1.4 - menciona 60 dias? Qual dos dois devemos considerar?”*

Deverá ser considerado o disposto no item 6.10 do edital, ou seja, a validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.

- **Questionamento 16:** *“No termo de referência item 3.4 e anexo XI, consta que o custo anual será o valor mensal x 11,7, sendo que na fatura de dezembro haverá a glosa de 30% do valor da fatura, porém o pagamento aos funcionários deverá ser integral. Tendo em vistas que a Administração não pode imputar ônus a Contratada que não estejam previstos, solicitamos a alteração do item, fazendo constar que o valor anual será multiplicado por 12, tendo em vistas que tais verbas recebidas serão repassadas aos funcionários.”*

O recesso de final de ano do Judiciário Federal é previsto no inciso I do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

artigo 62 da Lei 5.010/1966 e compreende o período entre 20 de dezembro e 06 de janeiro. Trata-se de período em que a maioria das unidades deste Tribunal fica fechada ao público e funciona em regime de plantão, com redução significativa do efetivo. Por conseguinte, há diminuição considerável da demanda pelos serviços terceirizados.

Diante disso, com o intuito de evitar o pagamento por serviços não prestados, foi inserida no item 3.4 do Termo de Referência uma cláusula que prevê o desconto de 30% (trinta por cento) da fatura de dezembro à empresa contratada, nos moldes atualmente adotados pelo Tribunal de Contas da União (Pregão Eletrônico 51/2010 e contrato 45/2010).

Com efeito, o contrato a ser assinado entre o Regional e a empresa vencedora do certame possuirá natureza **jurídico-administrativa**, em face dos princípios previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93. Assim, a previsão de pagamento proporcional prevista no edital observa tal dispositivo legal, bem assim o contido no **artigo 71 da citada lei**.

Não obstante a natureza jurídico-trabalhista do contrato, à empregadora cabe o livre direcionamento do seu negócio, desde que respeitada a legislação vigente. Nesse sentido, poderá ela optar por contratos trabalhistas por prazo indeterminado ou determinado; pela concessão de férias ou, ainda, pela realocação dos colaboradores junto a outras pessoas jurídicas (direito público ou privado) com as quais a contratada possua vínculo, entre outras alternativas.

Portanto, não há se falar em "imputação de ônus" à contratada.

Diante do exposto, esta Diretoria propõe que **o item 3.4 passe a ter a seguinte redação:**

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93. Todavia, o valor anual do ajuste deverá ter como base o custo estimado mensal multiplicado por 11,7 meses, em virtude de o CONTRATANTE ter sua demanda reduzida no período de recesso de final de ano, característico da Justiça Federal (inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966).

a) o desconto incidirá no percentual de 30% (trinta por cento) na fatura do mês de dezembro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

Por fim, vale registrar que a alteração do edital e do Termo de Referência, no particular, enquadra-se na ressalva do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, reafirmado no art. 20 do Decreto 5.450/05, que regulamenta o Pregão Eletrônico, **razão pela qual fica mantida a data do dia 12/02/2014 para abertura das propostas do PE 45/2013.**

- **Questionamento 17:** *“Para a cotação do vale transporte as empresas deverão considerar 22 dias em média, visto que a jornada poderá ser compensada de 2ª a 6ª feira ou deverá ser considerado na média de 26 dias no mês visto que pode haver prestação de serviços nos sábados ou ainda deverá ser considerado na média de 24 dias no mês de forma a permitir esta mobilidade de serviços de 2ª a 6ª ou 2ª à sábado conforme a necessidade de cada unidade do TRT, e assim já possuir um custo médio para cobertura destes gastos?”*

A cotação do vale transporte para os colaboradores com jornada de 44 horas semanais deve considerar 22 (vinte e dois) dias úteis em média, uma vez que a prestação dos serviços dá-se, em regra, de segunda a sexta-feira.

- **Questionamento 18:** *“Valores de EPIS e EPCS deverão compor os custos com equipamentos da planilha constante no item Demais Insumos?”*

Sim. Os valores de EPIS e EPCS deverão compor os custos com Equipamentos no Módulo Insumos Diversos.

- **Questionamento 19:** *“Nas tarefas a serem desempenhadas pelo servente existe a parte de seleção do lixo (segregação) que é passível de insalubridade. Assim sendo, após elaboração de laudo técnico caso realmente se constate que é devido os custos serão repassados através de termo aditivo para aqueles profissionais encarregados desta tarefa ou esta atribuição deverá ser desconsiderada das obrigações da contratada?”*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

A atuação pautada por critérios de responsabilidade socioambiental é um dos processos integrantes do Mapa Estratégico do TRT da 3ª Região. Com base nessa tendência, determinada pelos Conselhos Superiores, o Termo de Referência do PE 45/2013 possui diversos dispositivos que buscam garantir práticas sustentáveis, voltadas à otimização de recursos, como a realização, pela CONTRATADA, de treinamentos periódicos específicos aos colaboradores que prestam serviços no TRT3.

No que diz respeito aos serventes, trata-se de categoria profissional cuja atuação, por sua natureza, envolve maior contato com fatores passíveis de impacto ambiental – como a utilização de recursos hídricos e de materiais de limpeza, bem como a coleta de lixo. Daí constar, dentre suas atribuições, o dever de “efetuar coleta seletiva de lixo e separá-lo”.

Essa atividade não engloba o manuseio dos resíduos, mas se limita à sua destinação de forma adequada às diretrizes do programa de coleta seletiva existente nas unidades do Tribunal – ou seja, deverão os profissionais em tela utilizar os sacos plásticos com as cores adaptadas aos resíduos a serem recolhidos (sacos azuis para resíduos recicláveis e sacos pretos para materiais orgânicos), sem os misturar, por exemplo.

Nesse sentido, dispõe o item 24.3, III, a, do Termo de Referência do PE 45/2013:

“(...) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.”

A propósito, conforme já destacado na resposta ao Questionamento n.º 10, dentre as obrigações da CONTRATADA há ainda o dever de “colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE” (item 24.3, III, d).

Portanto, não há que se falar em pagamento de adicional de insalubridade aos serventes, já que não irão manusear os resíduos.

- **Questionamento 20:** *“Está mencionado como responsabilidade da Contratada a reposição dos galões de água, que normalmente são de 20 litros e possuem uma alta pesagem que é incompatível com a atribuição dos serventes. Assim esta*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

tarefa não deveria estar designada para os Auxiliares de Carga previstos no pregão 46/2013?”

A tarefa é atinente aos serviços de limpeza, já que expressamente mencionada no item 1.1.17 do Anexo V da Instrução Normativa n.º 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN 02/2008, MPOG). Ainda que se trate de regulamentação que não vincule o Judiciário Federal, essa Instrução serve de base para o planejamento e acompanhamento de serviços terceirizados nos órgãos públicos em geral.

Além do mais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 390, estabelece que:

Art. 390 - Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

Assim, além da previsão na IN 02/2008, MPOG, não há qualquer restrição à realização da tarefa em tela por mulheres – sexo predominante, via de regra, dentre os colaboradores que prestam serviços de limpeza e conservação –, uma vez que se trata de exercício eventual e o galão de água possui peso compatível com o limite autorizado pela CLT.

- **Questionamento 21:** *“Nas atribuições da servente de limpeza está previsto a limpeza dos vidros internos e externos. Ocorre porém que tal tarefa constitui em desvio de função, onde deveriam ser realizadas por limpadores de vidros. Assim sendo o edital será alterado e acrescida esta função, visto que as serventes já irão acumular a função de copa não sendo permitido o acúmulo de mais funções?”*

Na verdade, a categoria de servente engloba a limpeza de vidros nas faces interna e externa, razão pela qual não há que se falar em desvio de função nesse aspecto.

A propósito, essa atribuição – “limpar vidros” – está prevista dentro da Tabela de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

Atividades da categoria, disponibilizada na página eletrônica da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO – MTE).

Essa mesma fonte prevê, ainda, que a categoria está apta a montar balancins, andaimes e cadeirinhas, ou seja, poderia exercer até mesmo a limpeza em altura.

Contudo, por se tratar de atividade de risco, que demanda profissionais qualificados e a adaptação das edificações (por meio da instalação de equipamentos próprios), este Regional optou pela contratação de empresa especializada, por meio de licitação futura.

Dessa forma, serviços de limpeza contratados por meio do PE 45/2013, no que tange aos vidros, não serão feitos “em altura” (entenda-se, de forma suspensa, na parte exterior do imóvel), de forma a não oferecer riscos à integridade física dos profissionais. A limpeza da face externa das vidraças limitar-se-á aos locais situados “ao alcance das mãos”, com o auxílio de rodo com cabo extensor – material previsto no Anexo III do Termo de Referência.

- **Questionamento 22:** *“Outra obrigação dos serventes será o desligamento dos equipamentos elétricos do TRT que também não fazem parte de atribuições do serviço de limpeza, devendo assim ser desconsiderada esta tarefa das obrigações da contratada. Assim, será desconsiderada esta obrigação?”*

A Tabela de Atividades da profissão de servente/faxineiro, disponibilizada na página eletrônica da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO – MTE), prevê como atribuição a operação de equipamentos.

Nesse sentido, ainda que os equipamentos de limpeza – como enceradeiras, aspiradores, etc – sejam fornecidos pelo Tribunal, eles serão operados pelos colaboradores, o que abarca o ato de ligá-los, desligá-los e guardá-los em local designado para tanto.

É essa a interpretação correta da atribuição da categoria de servente listada na alínea w, item 2.2 do Anexo I (página 85 do Termo de Referência).

- **Questionamento 23:** *“Nas obrigações da contratada está previsto a elaboração de PGRS, porém conforme orientação do CONAMA 358, art. 3º é de*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

responsabilidade de quem gera os resíduos a elaboração do Programa cabendo a contratada o cumprimento destas regras. Assim sendo será alterada esta obrigação para corresponder ao dispositivo do CONAMA?”

Não há qualquer previsão de elaboração de PGRS (Programa de Geração de Resíduos Sólidos) dentre as obrigações da CONTRATADA. Somente há menção à obrigação de a empresa “colaborar” no desenvolvimento de atividades dessa natureza, na alínea d, III, item 24.3 do Termo de Referência, conforme já destacado na resposta ao Questionamento n.º 10.

- **Questionamento 24:** *“O edital determina que sejam elaboradas planilhas individualizadas por local e por categoria tendo em vistas as peculiaridades de cada unidade/localidade. No Anexo XI (Pe 45/2013) e anexo VIII (PE 46/2013) os preços serão lançados pelo valor médio. Desta forma, para composição deste anexo as licitantes deverão somar por exemplo o preço global dos serventes de todas as unidades que compõe o lote e dividir pelo quantitativo total de funcionários que foram utilizados para a base do preço total? Está correto o entendimento?”*

Na verdade, deve-se entender “valor médio” como o valor para o posto tendo como **referência a cidade polo de cada lote**. Esse será o custo do posto que servirá de base para o **preenchimento do Anexo XI (Pe 45/2013) e Anexo VIII (PE 46/2013) e constará na ata de registro de preços (ARP)**.

Contudo, conforme consignado nos Anexos acima citados, o arrematante apresentará as planilhas individualizadas por posto e por cidade, que serão utilizados para o faturamento dos postos implantados quando da formalização do contrato e também para os postos que poderão ser implantados ao longo da vigência do ajuste.

Em resumo:

- 1) O valor que servirá de base – como valor médio – da “PLANILHA DE FORMAÇÃO GLOBAL DE PREÇOS POR LOTE, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES” (Anexo XI do PE 45/2013 e Anexo VIII do PE 46/2013) será o **valor do posto referente à cidade polo do respectivo lote;**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

- 2) A empresa arrematante deverá apresentar planilhas de custos individualizadas por posto e por cidade. Essas deverão respeitar o mesmo “modelo” da planilha da cidade polo, somente sendo admitidas alterações decorrentes de cláusulas convencionais, leis e demais normas pertinentes;
- 3) Assim, todas as planilhas das cidades integrantes do lote deverão ter o mesmo valor relativo a uniformes e o mesmo percentual de lucro e de despesas administrativas, por exemplo - uma vez que se trata de verbas que não oscilam de acordo com a cidade;
- 4) Já os itens referentes a remuneração, vale alimentação e outras verbas previstas por instrumentos coletivos deverão ter seus valores consignados de acordo com a CCT/ACT/dissídio coletivo que tenha abrangência sobre a categoria e a cidade específica; o percentual referente a tributos vinculados a municípios, a exemplo do ISSQN, deverá também ser ajustado; o mesmo raciocínio aplica-se aos vales transporte, que serão estimados de acordo com a tarifa de cada município, estabelecida por meio de Decretos Municipais (que deverão ser apresentados pela arrematante, juntamente com a documentação);

Questionamento 25: *“Tendo em vistas os preços apurados pela média, para o faturamento será considerado os valores para cada cidade, devidamente apurados em planilhas individualizadas?”*

Sim, para o faturamento e pagamento das notas fiscais durante a execução do contrato serão utilizados os valores individualizados das planilhas de custos, por posto e por município.

Ressalte-se que, para a composição dos custos de forma individualizada, nas planilhas devem constar, em geral, os mesmos percentuais e valores utilizados para a formação do preço do posto referente à cidade polo. Conforme explicado na resposta ao questionamento 24, somente serão admitidas adaptações decorrentes de instrumentos coletivos, leis e demais normas pertinentes, de modo a respeitar a livre concorrência.

Por fim, esta DSAA solicita a publicação dos Questionamentos 24 e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

25, com as respectivas respostas, na página eletrônica referente ao PE 46/2013, porque se trata de esclarecimentos importantes para os licitantes de ambos os certames, quando da formalização das propostas.

Importante registrar, ainda, que as respostas aos questionamentos estão alinhadas aos entendimentos da Assessoria de Licitações e Contratos (e-PAD 4.018/2014) e da Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil (e-PAD 4.030/2014).

No mais, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre de Abreu Martins de Paiva
Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo